CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

MOÇÃO Nº 245 / 2026

Repúdio ao Perdão Judicial concedido pela Juíza Elizabeth Machado Louro à Mãe de Henry Borel, sob o pretexto de julgamento com perspectiva de gênero.

Nos termos do Regimento Interno, manifesta-se repúdio à decisão proferida pela Juíza Elizabeth Machado Louro, Titular do 2º Tribunal do Júri da Capital do Rio de Janeiro, que concedeu perdão judicial a Monique Medeiros, extinguindo sua punibilidade no caso Henry Borel, um dos crimes contra crianças de maior repercussão da história recente do Brasil.

A referida decisão causou profunda indignação social por atingir justamente um dos crimes de maior repercussão nacional dos últimos anos. Henry Borel, uma criança de apenas quatro anos de idade, morreu após sucessivas agressões sofridas dentro do ambiente que deveria lhe proporcionar proteção, cuidado e segurança. O caso provocou comoção nacional, impulsionou debates sobre violência contra crianças e inspirou mudanças legislativas destinadas ao fortalecimento da rede de proteção à infância.

A presente Moção também registra preocupação quanto aos fundamentos utilizados para concessão do perdão judicial, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado no sentido de que o instituto deve ser aplicado de forma excepcionalíssima, exigindo que as consequências gravíssimas suportadas pelo réu decorram diretamente do próprio fato criminoso. A jurisprudência da Corte Superior tem reiteradamente afirmado que a repercussão social do crime, a exposição pública do acusado ou o desgaste decorrente do processo penal não se confundem com os pressupostos legais que autorizam a extinção da punibilidade por perdão judicial.

Sob esse prisma, causa preocupação que o sofrimento considerado para fundamentar a extinção da punibilidade não tenha decorrido exclusivamente da perda do filho, mas que a decisão tenha se apoiado, em parte, em fundamentos relacionados à intensa cobrança social imposta à figura materna e a argumentos vinculados à perspectiva de gênero, para além da reação social e da repercussão pública do caso ao longo dos anos.

Também merece destaque que o próprio Conselho de Sentença reconheceu a responsabilidade penal de Monique Medeiros pela prática do crime de tortura por omissão, entendendo que a ré, mesmo diante das agressões sofridas pela criança, deixou de agir para impedir o resultado. Diante desse reconhecimento, mostra-se juridicamente controvertido admitir, sem fundamentação excepcionalíssima, que a mesma omissão considerada criminosa seja posteriormente utilizada como suporte para afastar a própria sanção decorrente da condenação.

Dessa forma, entende esta Casa que a decisão proferida pela Juíza Elizabeth Machado Louro, Titular do 2º Tribunal do Júri da Capital do Rio de Janeiro, merece veemente reprovação institucional, por representar interpretação criativa e excessivamente ampliativa do instituto do perdão judicial, especialmente em um caso de extrema gravidade envolvendo a morte de uma criança e a condenação da ré por tortura por omissão reconhecida pelo próprio Conselho de Sentença.

CIENTIFICAR:

2º Tribunal do Júri da Capital do Rio de Janeiro
A/C - Dra. Elizabeth Machado Louro
Rua Dom Manuel, s/nº – Palácio da Justiça (Fórum Central) – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

CIENTIFICAR:

Ministério Público do Estado do RJ
A/C – Dr. Fábio Vieira, promotor titular do 2º Tribunal do Júri da Capital
Av. Marechal Câmara, nº 370 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080

Salvador, 29 de junho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR